

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º INCISO XLIII DA LEI 14.133/2021, ART. 74 CAPUT DA LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1807.01/2024.**

**PREÂMBULO:** A Secretaria Municipal de Saúde, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e demais alterações, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ**, designada pela Portaria anexada nos autos do processo, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, **que a partir do dia 22 de Julho de 2024, no horário de 08:00h às 17:00h**, dará início ao recebimento dos documentos inerente ao presente **CREDENCIAMENTO**, e à sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação das participantes, na sede da Prefeitura Municipal de Senador Sá, sito à Av. 23 de Agosto, S/N, Centro - Senador Sá-Ce – Ceará, estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços objeto deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, que será regido pelas disposições legais, notadamente as disposições da **Lei nº 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, nos artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, com os artigos 17, 18, inciso III, 24, inciso I da Lei 8.080/90, e na Portaria nº 2.304, de 04 de outubro de 2012 do Ministério da Saúde e normativas pertinentes**, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;

**OBS:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à CPL no endereço acima citado, no horário de expediente do órgão, a partir da publicação deste Aviso. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à CPL no endereço acima citado, no horário de expediente do órgão, a partir da publicação deste Aviso. **O presente credenciamento é permanente, e permanecerá aberto por 06 (Seis) meses, obedecendo as exigências e especificações elencadas no edital de CHAMADA PÚBLICA.** Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 23 de Agosto, S/N, Centro - Senador Sá-Ce, pessoalmente ou enviadas para o e-mail: [senador.licitacao@gmail.com](mailto:senador.licitacao@gmail.com), os interessados poderão acessar, ainda, o portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO.
- **ANEXO II** – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
- **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS.

- **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO.
- **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS.
- **ANEXO VI** - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA.
- **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO LGPD.

## 1.0 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, PELO PREÇO CONSTANTE NO EDITAL, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

1.2. Os atendimentos serão realizados no município de Senador Sá, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de guias específicas, emitidas pela Secretaria de Saúde.

- Equipamentos para realização de cirurgias oftalmológicas como microscópio cirúrgico, aparelho de facoemulsificação e ecobiômetro;
- Realização de consulta oftalmológica, com os seguintes aparelhos: Lâmpada de fenda, GREENS, Auto Refrator, Tabela de Optotipos e Tonômetro de Aplanção;
- O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TABELADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	300	R\$ 890,00	R\$ 267.000,00
2	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
3	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR MAC	600	R\$150,00	R\$ 90.000,00
4	021106005-4	CERATOMETRIA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
5	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MEC	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
6	021106025-9	TONOMETRIA – MAC/MED	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
7	021106010-0	FUNDOSCOPIA – MAC/MED	900	R\$ 250,00	R\$ 225.000,00
8	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
9	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00

10	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	1200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
11	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
12	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
13	405050160-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
14	040504013-0	INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULBAR	300	R\$ 900,00	R\$ 270.000,00
15	040501006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
16	040505002-0	CAPSULOTOMIA YAG LASER	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
17	040501007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
18	040505008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
19	040505025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
					R\$ 1.876.500,00

2.1. O objeto do presente credenciamento se refere a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

2.2. Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, ao qual deverão ser realizados no Hospital Municipal, localizado na sede urbana do município de Senador Sá, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de Senador Sá.

2.3. O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 1.876.500,00** (Um milhão, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e quinhentos reais), de acordo com a tabela constante no edital, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados.

## **2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento, as interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.

2.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

2.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de Senador Sá não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;

**2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;**

2.6. A interessada que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarada habilitada;

2.7. Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;

2.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

2.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

2.8.2. As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.9. É vedada a participação de interessada:

2.9.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21;

2.9.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de Senador Sá;

2.9.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

2.9.5. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) tenham falência decretada;

c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Senador Cortes – MG;

e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021

### **3.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A documentação será recebida no endereço citado no preâmbulo, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ  
CREDENCIAMENTO Nº 1807.01/2024 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**ENVELOPE “01” – DA DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:**

3.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará até DATA E HORÁRIO acima descrito, na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

3.2.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

**4.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) E CONDIÇÕES PARA OCRENCIAMENTO.**

4.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

4.2. Enviar informações clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as informações constantes deste edital.

4.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

4.4. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação na Central de Licitações. Em hipóteses extraordinária, observada a urgência da prestação dos serviços, a documentação poderá ser analisada no prazo de até 03 (Três) dias, mormente a oportunidade e conveniência da administração.

4.4.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;

4.4.2. A Comissão de Contratação poderá autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.

4.4.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão de Contratação poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;

4.4.4. A partir da data em que for convocado pela Comissão de Licitações, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (Cinco) dias úteis

para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

4.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem-anterior.

4.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.

4.6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo I.

4.7. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) efac-símile.

4.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação e celebrado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS fará constar o nome na Guia de Credenciados.

4.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Contratação, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão de Contratação quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

4.11. O envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

#### **4.1.1 RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s), Titular ou Representante Legal da empresa;

4.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.6. Alvará de funcionamento;

4.1.1.7. Alvará Sanitário;

4.1.1.8. Comprovante que a empresa está devidamente credenciada ao SUS (Sistema Único de Saúde).

#### **4.1.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

#### **4.1.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA ou EXECUÇÃO CÍVEL expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

#### **4.1.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, devendo identificar:

a.1) qual o(s) serviço(s) prestado(s);

a.2) A(s) quantificação (ões) do(s) serviço(s) prestado(s);

c) As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

d) Declaração do prestador de que os serviços de oftalmologia a serem executados, serão renumerados em conformidade com os valores constantes no Edital, conforme modelo próprio da empresa, desde que tenha o teor desse requisito.

- e) A empresa presente, devido certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada.
- f) Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade.
- g) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREMEC - Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
- i) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: c.1.1) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente autenticadas em cartório.
- i.1) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- i.2) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço;
- j) Declaração de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados para o cumprimento do contrato.

#### **4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 4.1.5.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos da Lei nº 14.133/21, na forma do Anexo III;
- 4.1.5.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do da Lei nº 14.133/21;
- 4.1.5.3. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 4.1.5.4. Preencher o Formulário de inscrição (Anexo VI) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.
- 4.1.5.5. DECLARAÇÃO LGPD.

#### **4.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

##### **5.1. DO PROCEDIMENTO**

- 5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos exigidos no termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.
- 5.2. Enviar informações clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados,

em conformidade com as informações constantes deste edital.

5.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

5.4. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação na Central de Licitações. Em hipóteses extraordinária, observada a urgência da prestação dos serviços, a documentação poderá ser analisada no prazo de até 03 (Três) dias, mormente a oportunidade e conveniência da administração.

5.4.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;

5.4.2. A Comissão de Contratação poderá autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.

5.4.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão de Contratação poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;

5.4.4. A partir da data em que for convocado pela Comissão de Licitações, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (Cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

5.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem-anterior.

5.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.

5.6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo I.

5.7. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) efac-símile.

5.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação e celebrado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS fará constar o nome na Guia de Credenciados.

5.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Contratação, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão de Contratação quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

## **5.2 Do Julgamento da Habilitação**

5.2.1. A Comissão de Contratação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital;

5.2.2. Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

5.2.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

5.2.4. No prazo estabelecido no edital, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

5.2.5. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.2.6. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.2.7. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei no 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4o do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

5.2.8. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

5.2.9. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei no 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.2.10. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1o da Lei no 14.133/2021).

## 6.0 – DOS RECURSOS

6.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei no 14.133/2021, contados da data da publicidade do ato;

6.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei no 14.133/2021);

### 6.3. O recurso:

I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2o [primeira parte] da Lei no 14.133/2021);

II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4o da Lei no 14.133/2021);

III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2o da Lei no 14.133/2021 – primeira parte);

IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2o da Lei no 14.133/2021 – segunda parte);

V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3o da Lei no 14.133/2021).

## 7.0 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste instrumento, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição.

7.1.1. Os possíveis pedidos de Impugnação e ou Esclarecimentos poderão ser formalizados, dentro do prazo legal, através do Protocolo Geral da Prefeitura de Senador Sá, localizado à Av Estanislau Julião, s/n – Centro. Senador Sá / CE, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou, através do e-mail institucional do setor de licitações: [senador.licitacao@gmail.com](mailto:senador.licitacao@gmail.com).

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das cláusulas deste Edital, bem como da aplicação da Lei n. 14.133/2021 caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, nos termos dos Arts. 165, 166, 167 e 168 da lei citada.

## **8.0 - DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento e na minuta do **TERMO DE CONTRATO – ANEXO**.

8.2. Publicado o resultado com a relação das interessadas habilitadas e decorrido o prazo de 03 (Três) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as interessadas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (Cinco) dias;

8.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à interessada infratora.

8.3. No caso de interposição de recursos, o prazo de 03 (Três) dias, previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

8.4. Cabe a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do, da Lei n° 14.133/21;

8.5. A interessada credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6. Para a assinatura do Termo Contratual as interessadas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas, bem como todas as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista;

8.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

8.7.1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído da Lei n° 14.133/21;

8.7.2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

8.7.3. impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

8.7.4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilizem a manutenção do contrato;

8.7.5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## **9.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 9.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a **NOTA DE EMPENHO**;
- 9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;
- 9.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;
- 9.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;
- 9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

## **10 – DOS SERVIÇOS, DURAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 10.1. O Credenciado deverá realizar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Senador Sá;
- 10.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 10.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 10.4. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 14.133/21 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes no Projeto Básico.

**10.5. A distribuição dos serviços entre as credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido neste edital.**

### **10.5.1. DO SISTEMA DE RODÍZIO**

- 10.5.1.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;
- 10.5.1.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;
- 10.5.1.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

10.5.1.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

10.5.1.5 Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

10.5.1.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

10.5.1.7 O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.

10.5.1.8 Na hipótese do item 10.5.1.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

## **11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. É facultado ao município de Senador Sá cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

11.2.1. a interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

11.2.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.2.3. a interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

11.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Senador Sá pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2.5. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Senador Sá seja rescindido;

## **12 - DA RESCISÃO**

12.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 14.133/21.

### **13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 13.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 14.133/21;
- 13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - 13.2.1. Advertência;
  - 13.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
  - 13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;
  - 13.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;
  - 13.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
  - 13.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- 13.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;
- 13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
- 13.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos

de força maior e caso fortuito.

#### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

14.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: 0501.10.122.0105.2.023 – funcionamento administrativo do fundo municipal de saúde - Fms; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.

#### **15 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

15.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei no 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei no 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei no 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO VII).

15.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei no 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei no 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A autoridade competente fica assegurado o direito de no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.2. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 14.133/21, e suas alterações;

16.3. O presente Edital poderá ser retirado junto à CPL na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Senador Sá, situada à Av. 23 de Agosto, S/N, Centro - Senador Sá-Ce - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h. **MAIORES INFORMAÇÕES:** Telefone especificado no redapê.

16.4. É facultada ao Presidente da Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência

- destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 16.5. Fica assegurado ao município de Senador Sá, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas;
- 16.6. O Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes por meio de publicação na imprensa comum;
- 16.7. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de Senador Sá;
- 16.9. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
- 16.10. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;
- 16.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
- 16.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Contratação do município de Senador Sá, Av. 23 de Agosto, S/N, Centro - Senador Sá-Ce, ou por (88);
- 16.13. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.**
- 16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Senador Sá, com exclusão de qualquer outro;

Senador Sá/CE, 19 de Julho de 2024.

Gabriela Lopes de Sousa  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

**ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1807.01/2024 - SESA - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. DO OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, PELO PREÇO CONSTANTE NO EDITAL, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TABELADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	300	R\$ 890,00	R\$ 267.000,00
2	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
3	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR MAC	600	R\$150,00	R\$ 90.000,00
4	021106005-4	CERATOMETRIA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
5	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MEC	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
6	021106025-9	TONOMETRIA - MAC/MED	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
7	021106010-0	FUNDOSCOPIA - MAC/MED	900	R\$ 250,00	R\$ 225.000,00
8	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
9	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
10	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	1200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
11	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
12	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
13	405050160-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
14	040504013-0	INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULBAR	300	R\$ 900,00	R\$ 270.000,00
15	040501006-0	EPILAÇÃO DE CILIOS	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
16	040505002-0	CAPSULOTOMIA YAG LASER	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
17	040501007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
18	040505008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
19	040505025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
					R\$ 1.876.500,00

**DA FORMA DE REPASSE E VALORES ESTIMADOS:** O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 1.876.500,00** (Um milhão, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e quinhentos reais), de acordo com a tabela constante no edital, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados: (tabela em outra pasta- TR).

1.2. Consultas da Cirurgia – todas as consultas relativas às cirurgias:

- Consulta inicial
- Consulta pré-anestésica
- Consulta pós-operatório 1º dia
- Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias

1.3. Todos os procedimentos deverão ser feitos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado o pagamento de qualquer quantia ou reembolso em qualquer fase do tratamento, por parte do paciente.

1.4 Sendo aceito somente paciente encaminhado pela rede municipal, e respeitando a lista única de espera da Secretaria Municipal de Saúde, procedendo com as seguintes consultas:

1.4.1. Consulta inicial - Solicitar os exames pré-operatórios;

1.4.2. Consulta Pré-Anestésica - O médico responsável deverá avaliar os exames pré-operatórios, as especificações das lentes intraoculares que serão usadas e fazer a solicitação da APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade), bem como informar ao paciente a data, local e cuidados para cirurgia de facoemulsificação que será realizada.

1.4.3. Consulta pós-operatório 1º dia – Realizada no 1º dia após a cirurgia para avaliar as condições gerais do olho operado;

1.4.4. Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias – Realizada no 28º (vigésimo oitavo dia) após a cirurgia para avaliação do olho operado de alta médica da cirurgia.

1.5. Todos os exames oftalmológicos relativos às cirurgias deverão ser agendados sem necessidade de retorno para Secretaria, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Saúde comunicar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para fins de faturamento.

1.6. Caberá à contratada informar com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a data e hora da realização da cirurgia, sendo esse prazo necessário para dar ciência ao paciente. Caberá ainda à contratada disponibilizar um quadro de horário de atendimento atualizado para a Secretaria Municipal de Saúde, referente às consultas e horários das cirurgias.

1.7 Para fins de faturamento o contratado deverá enviar até o ultimo dia de cada mês a relação de cirurgias realizadas, para conferência e pagamento de acordo com listagem dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **02. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde de cumprir as determinações da Portaria N° 1034, de 22 de Julho de 2021, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.

2.2. A Constituição Federal determina ser competência dos Municípios disponibilizarem atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

2.3. O município de Senador Sá - CE não dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de OFTALMOLOGIA. Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda nas demais faixas etárias, especialmente a partir dos 40 anos de idade, além de levar em consideração a assistência aos usuários da rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnósticos e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico/hospitalar, caracterizados por protocolo clínico.

2.4. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

2.5. Os referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedeçam a Tabela do Ministério da Saúde.

### **03. DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Contratar todas as interessadas que atenderem o Edital e a legislação vigente;
- 3.2. O Credenciamento será em Sessão Pública;
- 3.3. As interessadas deverão apresentar documentação na forma do Edital de Credenciamento.

### **04. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

### **05. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Senador Sá, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;
- 5.2. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 5.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 5.4. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
- 5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de Senador Sá ou direito à contratação.
- 5.7. A empresa vencedora deverá realizar em até 03 (três) dias.
- 5.8. Os resultados dos respectivos exames deverão ser analisados pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 5.9. Quando necessário, a empresa vencedora deverá realizar exames complementares, conforme a necessidade e demanda.
- 5.10. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 5.11. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - CE, observada a limitação legal.
- 5.12. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

## **06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;
- 6.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

- 6.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 6.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 6.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 6.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

## **07. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS CREDENCIADAS**

- 7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante à seus empregados e prepostos;
- 7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

## **08. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. O recebimento se dará:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nesta Lei;

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Caberá ao responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do referido instrumento, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

9.2. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

## **10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

10.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

10.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do edital, ainda vigente;

10.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

10.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: 0501.10.122.0105.2.023 – funcionamento administrativo do fundo municipal de saúde - Fms; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO N°

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O município de Senador Sá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.642/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. 23 de Agosto, S/N, Centro - Senador Sá-Ce, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, Secretário(a) de Saúde, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominado(a) de **CRENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (profissão), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_, n° \_\_, \_\_, município de \_\_\_\_ Estado do \_\_, doravante denominado de **CRENCIADO(A)**, tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_/2021 - SESA-IN - SECRETARIA DE SAÚDE**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_/2021 SESA - SECRETARIA DE SAUDE**, bem como no Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_/2021- SESA-IN - SECRETARIA DE SAÚDE**, e nas determinações da Lei n ° 14.133/21 e suas alterações, mesmo nos casos omissos;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE**



**SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA DO EDITAL, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO**, conforme anexo a este termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O valor global do contrato será de **R\$** \_\_\_ (\_\_\_), conforme planilha em anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. O Credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Senador Sá, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;

5.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

5.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;

5.4. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de Senador Sá ou direito à contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

6.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

6.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes da tabela fixada no edital, ainda vigente;

6.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;

7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;

8.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

8.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

8.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 8.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;
- 9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;
- 9.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;
- 9.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- 9.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- 9.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;
- 9.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
- 9.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0501.10.122.0105.2.023	3.3.90.39.00	RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA - SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Sá - CE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Senador Sá - CE, \_\_ de \_\_\_\_ de 20xx

Secretaria de \_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
(nome)  
Contratado



### ANEXO III

#### (MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE 18 ANOS)

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1807.01/2024SESA - SECRETARIA DE SAÚDE

*[Local e Data]*

A Comissão de Contratação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Senador Sá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....

DECLARANTE

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1807.01/2024 - SESA – SECRETARIA DE SAÚDE**

*[Local e Data]*

A Comissão de Contratação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Senador Sá, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....

DECLARANTE

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS)

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1807.01/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE

*[Local e Data]*

A Comissão de Contratação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Senador Sá, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CIDADE)-(UF), ..... de ..... de \_\_\_\_\_.

.....  
DECLARANTE



## **ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Sá – CE. O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para Contratação/Credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, através de unidade móvel terrestre de saúde (veículo adaptado com equipamento) em veículo motorizado, sendo veículo para operar dentro do Município de Senador Sá, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Senador Sá, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA DO EDITAL, à cargo da Secretaria de Saúde deste Município, conforme estabelecido pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2021-SECRETARIA DE SAÚDE**, anexando a este requerimento os documentos conforme descritos em edital. **Concordamos com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.**

Endereço Comercial \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CRF nº. \_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome Legível e Assinatura:



## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO LGPD**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)